



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



PROJETO DE LEI Nº 564/2015

Institui a Política Estadual da Saúde mental para Profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais. **Exarase parecer favorável ao regular trâmite da matéria.**

AUTOR: Dep. ANÍSIO MAIA

RELATOR: Dep. ZÉ PAULO

PARECER Nº 36 /2016

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 564/2015**, de autoria do **Deputado Anísio Maia**, o qual *“Institui a Política Estadual da Saúde mental para Profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais”*.

A matéria constou no expediente do dia 29 de outubro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise visa instituir a Política Estadual de Saúde Mental para profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais.

Em sua justificativa, alega o nobre deputado: *“É de todos conhecido o desgaste emocional por que passam os profissionais de saúde lotados no serviço público de nosso Estado que tratam diuturnamente problemas, doenças, traumas físicos e psicológicos dos usuários dos serviços públicos de saúde. Não é demais lembrar que estes profissionais precisam e merecem atenção especial, principalmente no que se refere ao seu equilíbrio emocional, sua saúde mental (...) Para prevenir esse tipo de situação e garantir o bem estar do servidor, é que propomos que seja instituída uma Política Estadual de Saúde Mental dos Profissionais de Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais”*.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta **Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional**, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no **art. 31, inciso IV, alíneas “a”, “c” e “e”, do Regimento Interno desta casa, por tratar de questão referente à saúde pública, assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas a saúde e organização institucional da saúde.**

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto apresenta alta relevância social, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde do cidadão.

Conforme ressaltado na justificativa, os benefícios de políticas, como a da proposição em apreço, são inúmeros para os profissionais da área de saúde, uma vez que esses profissionais precisam de atenção





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional especial pela função de alta relevância que desempenham, principalmente no que se refere ao seu equilíbrio emocional e sua saúde mental no relacionamento profissional com os pacientes.

A iniciativa parlamentar, ao permitir que tal política pública seja desenvolvida, como salientado pelo autor do projeto, se mostra como instrumento eficaz na melhoria da qualidade do serviço de saúde no Estado da Paraíba.

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 564/2015**, de acordo com o texto aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2016.

**DEP. ZÉ PAULO  
RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, é favorável, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 564/2015**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2016.

  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 07/05/16

  
**DEP. RENATO GADELHA**  
Membro

  
**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

**DEP. INÁCIO FALCÃO**  
Membro

  
**DEP. ZE PAULO**  
Membro